



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plano Plurianual - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no
LEI Nº1468/2013 anual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas
programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programas; **DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE
2014 A 2017.**

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações nos casos em que tais modificações não
diminuam os recursos financeiros.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15
de dezembro de 2013, relatório de aplicação do Plano Plurianual.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Leopoldina, para o
período de **2014 a 2017**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da
Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes
diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de
baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para
reduzir o absenteísmo;

III – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município,
inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição
de renda;

IV – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza
temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por
esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de
melhoramentos urbanos;

VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução
conjunta a problemas comuns;

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão
de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de
Lei específico.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 18 / 12 / 2013

Protocolista Clem Souza Lima



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro – O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativos, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, de índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da precisão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Segundo – Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constitui em limite à Programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014**.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de dezembro de 2013.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal